



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003654-5.

Interessado: Maria Gleide dos Santos, conhecida por "Guêu".

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003675-6.

Interessado: Denuncia anônima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00004865-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando os documentos acostados nas fls. 1864-1875, volvam os autos à dota Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2024.00005466-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001026-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

Proc:02.2025.00001000-4.

Interessado: 9ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2025.00001341-2.

Interessado: Lucas Toledo Soares Mendonça Rocha.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a juntada aos autos n. 01.2024.00004866-3.

Proc:02.2025.00001342-3.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Considerando a certidão de fl. 13, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00001446-6.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00001449-9.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00001499-9.

Interessado: Instituto de Identificação Criminal de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00001507-6.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001548-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001676-4.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001677-5.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001678-6.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001679-7.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

Proc: 02.2025.00001682-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001713-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001719-6.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designe-se a Dra. Silvana Almeida Abreu, Procuradora de Justiça Titular do 11º Cargo de Procurador de Justiça Cível. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 02.2025.00001721-9.

Interessado: Kleytonne Pereira Sousa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00001722-0.

Interessado: Divisão de Projetos e Inovação Social - SENAPPEN.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001725-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001728-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Registre-se. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.1445.0000061/2025-30

Interessado: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial desta PGJ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1305.0000021/2025-09

Interessado: Consultoria Jurídica desta PGJ.

Assunto: Solicitando curso.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. Participação em Curso de Capacitação "O Uso de Inteligência Artificial na Fase Preparatória das Licitações". Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0006704/2025-58

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1572.0000003/2025-79

Interessado: NDH - Núcleo de Direitos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicita buffet.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de fornecimento de alimentação e bebidas, na forma de coffee break, para prestação dos serviços no III Encontro da Rede de Busca Imediata do PLID/MPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 16/2025, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa JOSEVANIA MESQUITA DA SILVA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0284.0004500/2025-24

Interessado: Ativa – Serviços Gerais

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORATARIA PGJ nº 96, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00001572-1, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. ANTÔNIO LUÍS VILAS BOAS, 47º Promotor de Justiça da Capital, nas audiências da 11ª Vara Criminal da Capital, no dia 19 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001703-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Apelação Cível nº 0700246-34.2015 - Ciência e Cumprimento

Assunto: Ofício Ref. Apelação Cível nº 0700246-34.2015



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2025.00001704-1

Interessado: Promotoria de Justiça de Caaporã - MPPB

Natureza: ENCAMINHAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA N° 066.2025.000078 - NOTIFICAÇÃO N° 77/PJCAAPORÃ/2025

Assunto: Ofício

Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2025.00001719-6

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Indicação de Procurador de Justiça para atuar nas sessões de julgamento da Seção Especializada Cível.

Assunto: OFÍCIO N° 1/2025 - SEC/TJ/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001721-9

Interessado: Kleytionne Pereira Sousa

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001722-0

Interessado: Divisão de Projetos e Inovação Social - SENAPPEN

Natureza: Formulário Diagnóstico Políticas de Atenção às Vímas

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR N° 2/2025/DIPROS/DIRPP/SENAPPEN/MJ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006708/2025-47

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006706/2025-04

Interessado: Karthalliane de Souza Medeiros – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006707/2025-74

Interessado: Lívia da Silva Tomaz – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 2/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024

Contratante: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratado: Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, CNPJ nº 33.673.294/0010-62.

Objeto: Este Contrato tem por objeto a participação em curso de pós-graduação lato sensu em Planejamento Estratégico e Curso de Estudos em Política e Estratégia - CEPE 2024, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.0284.0003814/2024-22.

Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.128.1011.5230 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO – 000518 – Capacitação Continuada de Membros e Servidores do MP, Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Gerônimo Carlos do Nascimento (Delegado da ADESG no Estado de Alagoas).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000435-3 (Portaria nº 01_2024)

Aditamento à Recomendação nº 01/2025

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sob o fundamento das regras insertas nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República e do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR o Excelentíssimo Senhor Gustavo Pontes de Miranda Oliveira, Secretário de Estado da Saúde de Alagoas, no



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

intuito de corrigir as irregularidades apontadas no presente Procedimento Administrativo, bem como a necessidade de adequação e complementação da Recomendação expedida anteriormente acerca das admissões de profissionais na especialidade de Cirurgião bucomaxilofacial, resolve:

O presente aditamento tem por finalidade complementar e reforçar a Recomendação expedida pelo Ministério Público no dia 28 de março de 2023, concernente à contratação de profissionais da especialidade de Cirurgião bucomaxilofacial, a fim de garantir a adequação do procedimento às normas legais vigentes e aos princípios da administração pública.

JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa e a lisura na Administração Pública, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu em seu artigo 37, caput, o zelo pela otimização dos resultados produzidos no serviço público, em virtude de normatividade advinda do princípio da eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a necessidade de garantir que as contratações de Cirurgiões bucomaxilofaciais observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que o ingresso desses profissionais seja realizada por meio das normativas legais;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e tratando-se de uma área crucial que é a saúde, pois grande parte da população não tem acesso por meios privados à presente prestação de serviço público de cirurgiões bucomaxilofacial;

CONSIDERANDO a carência dos profissionais que dificulta o acesso da população, que precisa de qualidade de atendimento para a área de saúde, excepcionalmente, diante do explicado, excetua-se que até o ingresso, seja mantido ou admitido os devidos profissionais no serviço como fase de transição até a data final no mês de agosto de 2026 a fim de que esta situação não cause qualquer dano ao Estado e nem dano de atenção a saúde à sociedade, visto que esses profissionais irão exercer normalmente seus trabalhos;

CONSIDERANDO que é de interesse público a necessidade de após o fim da transição em evitar irregularidades nas contratações que comprometam a continuidade e a qualidade da assistência à saúde;

CONSIDERANDO a dificuldade do gestor em realizar o ingresso formalmente no prazo aduzido na recomendação anterior, levando em conta à normatividade atual – artigo 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.”);

CONSIDERANDO que a recomendação é seguida pelos princípios da máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, da máxima utilidade e efetividade, da resolutividade, bem como da segurança jurídica e da preferência à ação judicial, insculpidos na Resolução nº 164/2017;

CONSIDERANDO que as irregularidades encontradas devem ser corrigidas em face das normativas do Conselho Federal de Odontologia (CFO) quanto às atribuições do Cirurgião bucomaxilofacial e a exigência de regularidade perante os órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do artigo 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA:

1) ao notificado que todas as contratações de Cirurgiões Bucomaxilofaciais sejam realizadas mediante as normativas legais com transparência e isonomia;

2) que sejam exigidos dos profissionais contratados a devida comprovação de titulação e registro ativo junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como experiência compatível com a função;

3) que sejam adotadas medidas de transparência na publicação dos critérios e resultados dos ingressos, permitindo o controle social e o acompanhamento por parte dos órgãos de fiscalização;

4) Fixa o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da sua notificação para a realização de admissão dos profissionais dentro dos parâmetros legais.

Informe a esta 20ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ou omissão injustificada pode sujeitar a responsabilidade dos gestores públicos por eventuais irregularidades apuradas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Publique-se. Notifique-se.

Maceió, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente _____

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

Portarias

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2025.00000241-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;
RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca de uma representação feita pelos herdeiros de Manoel Simplício de Miranda informando a respeito de problemas relacionados ao imóvel localizado na Avenida Duque de Caxias (antes chamada de Avenida da Paz), que anteriormente abrigava o Hotel Atlântico. Afirmam os herdeiros que o Sr. Willy Felipe Silva de Miranda ocupou irregularmente o imóvel, e sem autorização da família promove construções irregulares, além de sublocar o referido imóvel de forma ilegal para exploração comercial e não observar os requisitos legais exigidos por lei, como licença ou alvará de construção para a realização de obras. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.
Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 20/02/2025

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2025.00000217-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;
RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação feita por Hamilton de Moraes, residente do Conjunto Eustáquio Gomes, na Cidade Universitária, Maceió/AL. O representante, afirma que nesse Conjunto está acontecendo diversas irregularidades em duas áreas verdes. Especificamente, a construção ilegal de um supermercado chamado "BIG Supermercado", na Rua João de Oliveira Melo, o que tem causado preocupação. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.
Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 20/02/2025

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2025.00000258-1



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;
RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação aos procedimentos de licenciamentos feitos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Urbanismo - SEMURB para a construção de edifícios no litoral norte de Maceió. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.
Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 20/02/2025

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2025.00000216-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;
RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação feita por representantes da Associação de Moradores do Condomínio Residencial Osman Loureiro (AMOL), informando a respeito de problemas relacionados à cisterna de distribuição de água do referido residencial, localizado no bairro Clima Bom. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.
Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 20/02/2025

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

PORTRARIA nº nº 0061/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);
CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento:

QUEBRANDO O SILENCIO, a ser realizado no endereço ORLA DA PAJUÇARA E PONTA VERDE (SAÍDA HOTEL ENSEADA E FINALIZANDO NO MARCOS DOS CORAIS), Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000772-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 19 de junho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTRARIA nº nº 0058/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: **4º FESTIVAL DA CULTURA NERD**, a ser realizado na Praça Multieventos, localizada na Av. Dr. Antônio Gouveia, s/n, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000814-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quinta-feira, 11 de julho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTRARIA nº nº 0057/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2024 para a realização de evento ARRAIAL LUAR DE PRATA, Conjunto Luiz Pedro I, Praça José Gomes de Souza, Jd. Petrópolis, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000778-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2024 pela SEMSCS, no que diz respeito à condicionar a concessão de autorização definitiva para realização de eventos à apresentação de termo de adesão lavrado por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Juninos 2024, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 13 (treze) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), publicado em DOE no dia 20 de maio de 2024.

Maceió/AL, sexta-feira, 21 de junho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTRARIA nº nº 0054/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2024 para a realização de evento ARRAIÁ AMIZADE ACIMA DE TUDO, a ser realizado nos dias 22, 23, 24, 28, 29 e 30 de junho de 2024, na Rua Antônio Ferreira Barbosa, Ponta Grossa, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000697-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2024 pela SEMSCS, no que diz respeito à condicionar a concessão de autorização definitiva para realização de eventos à apresentação de termo de adesão lavrado por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Juninos 2024, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 13 (treze) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), publicado em DOE no dia 20 de maio de 2024.

Maceió/AL, sexta-feira, 07 de junho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

SAJ MP nº 09.2025.00000272-6

PORTARIA 5ª PJC Nº 0008/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Junqueiro, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

4 – Designa-se o dia 29 de abril de 2025, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Junqueiro;

5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

Maceió, 20 de fevereiro de 2025.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

Atos diversos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu representante legal, substituto da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA as vítimas **JOSÉ CARLOS TERTO DA SILVA** e **EDNALDO TERTO DA SILVA** da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 207/2009 - 1º Distrito Policial da Capital (MP nº 08.2025.00010074-7), uma vez que não consta nos autos o seu contato telefônico, endereço eletrônico, bem como não há advogado constituído. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no **prazo de 30 (trinta) dias**, por meio do endereço eletrônico: pj.6capital@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2025.

Bolívar Cruz Ferro
Promotor de Justiça em Substituição
06 ª PJC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA/AL

INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000048-3.

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, da Constituição Federal, incisos II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93 e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no âmbito do inquérito civil acima destacado, apresenta RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, em atenção ao art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de representação anônima apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, relatando possíveis irregularidades na contratação de servidores pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Arapiraca/AL, em violação ao princípio constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO o ofício da Secretaria Municipal de Arapiraca n.º 01092/2025, que demonstra a elevada quantidade de funcionários com contratos temporários lotados na referida secretaria, evidenciando o alto número de contratações temporárias em detrimento de nomeações efetivas;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal o qual estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que a execução do concurso público deve obedecer rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de burla às regras constitucionais;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura do município de Arapiraca, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito José Luciano Barbosa da Silva, para que:

Adote as providências necessárias para a realização de concurso público na área da saúde no município de Arapiraca, considerando o exposto acima, e em atenção e respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Que o Município de Arapiraca apresente um cronograma para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos na área da saúde, em conformidade com a Lei nº 14.965/24;

Remeta à 10º Promotoria de Justiça de Arapiraca, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis em face da Administração Pública Municipal;

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público, a que se atribui força de ofício, devendo ser dada ampla e imediata divulgação.

O destinatário deverá apresentar resposta por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento, acerca do posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Arapiraca/AL, 20 de fevereiro de 2025.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000270-4

Portaria nº 02/2025



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como pelas disposições da Resolução nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 pautou a atuação da Administração Pública pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o direito a uma Administração proba, transparente e eficiente é direito difuso do cidadão, a ser tutelado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que no regime democrático, a defesa da probidade administrativa e da boa governança pautada na ética são valores que compõem o Sistema de Integridade;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de Convenções Internacionais de Prevenção e Combate à Corrupção, como as da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelecem princípios e programas para reformas institucionais e legais nos países signatários, visando à redução da corrupção;

CONSIDERANDO que, apesar dos avanços obtidos no enfrentamento da corrupção e da improbidade administrativa, o Brasil caiu 3 posições no Índice de Percepção da Corrupção de 2024, segundo a Transparência Internacional, ocupando a 107ª posição em um ranking de 180 países;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção abrange a promoção da cultura da integridade, a prevenção de riscos e a repressão das práticas ilícitas, por meio de um conjunto de ações judiciais e extrajudiciais destinadas a reduzir desvios, fraudes e condutas ímporas na Administração Pública;

CONSIDERANDO que as atividades de promoção da integridade e prevenção de riscos da corrupção evitam a ocorrência do dano e reduzem consequências sociais negativas, exigindo o fortalecimento dos sistemas de controle para garantir os princípios constitucionais da Administração Pública e proteger o patrimônio público;

CONSIDERANDO que, segundo o Diagnóstico Nacional de Controle Interno, do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), quase 60% dos municípios brasileiros não regulamentaram a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e que mais de 90% dos municípios não possuem Programas de Integridade próprios;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e 7º da Recomendação CNMP-CN nº 06/2023, que orientam o Ministério Público na atuação voltada ao combate preventivo à corrupção;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Resolução nº 305/2025 do CNMP recomenda a instauração de procedimentos administrativos para verificar a existência e o adequado funcionamento de Programas de Integridade na Administração Pública,

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implantação e a efetividade do Programa de Integridade no Município de Arapiraca, conforme preconizado na Resolução nº 305/2025 do CNMP.

O presente procedimento terá por objeto:

I – Diagnosticar a existência e funcionamento do Programa de Integridade na Administração Pública Municipal, mediante requisição de informações à Prefeitura e demais órgãos competentes;

II – Analisar a adequação do programa, com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 305/2025 e nas boas práticas recomendadas por órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU);

III – Fomentar a adoção de medidas para a implementação, aprimoramento e fortalecimento do Programa de Integridade;

IV – Promover interlocução com órgãos de controle interno e externo, visando à capacitação e à disseminação da cultura da integridade na Administração Pública Municipal;

V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas para a transparência, prevenção e combate à corrupção no âmbito da Administração Pública Municipal.

Para tanto, determino:

1)Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

2)A publicação da presente portaria no Diário Oficial.

3)Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Arapiraca, solicitando que informe, no prazo de 30 dias, as seguintes informações:

I – Se há regulamentação e implementação de Programa de Integridade, nos moldes da Lei nº 12.846/2013 e da Resolução nº



Data de disponibilização: 21 de fevereiro de 2025

Edição nº 1316

305/2025 do CNMP;

II – Se há estruturação dos órgãos de controle interno e de canais de comunicação da população com a Administração Pública para denúncia de irregularidades;

III – Se há previsão de capacitação e treinamento periódico dos agentes públicos envolvidos no Programa de Integridade;

IV – Se há medidas de transparência e prestação de contas para garantir o efetivo funcionamento do Programa de Integridade;

V – Solicitar à Prefeitura de Arapiraca o preenchimento do questionário disponível no sistema “e-Prevenção”, do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC.

Diligencie-se. Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 20 de fevereiro de 2025.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2025.00000271-5

PORTRARIA Nº 0001/2025/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anadia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade

RESOLVE, com essepe na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no bojo do qual serão adotadas as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;

2) Promova-se a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Prefeitura Municipal de Anadia, a Polícia Militar do Estado de Alagoas – 1ª CPM/I e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Anadia, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a fim de regularizar os critérios pertinentes à realização dos eventos carnavalescos de rua e congêneres no município de Anadia no ano de 2025;

3) Publique-se, cumpra-se.

Anadia, 20 de fevereiro de 2025

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição